



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4602 PROJETO DE LEI Nº 154/2014

*“Altera dispositivos da Lei nº 2826/1997, que dispõe sobre a política municipal de habitação de interesse social e dá outras providências”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 9º da Lei Municipal nº 2.826, de 30 de julho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Conselho do Fundo Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

**I – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo:**

**a) 1 (um) do Departamento Municipal de Habitação, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;**

**b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;**

**c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Promoção Social;**

**d) 1 (um) do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP;**

**II – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil organizada:**

**a) 1 (um) da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos – AREA;**

**b) 1 (um) de Associações e Movimentos Populares;**

**c) 1 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;**

**d) 1 (um) da Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP.**

§ 1º .....

§ 2º Os nomes dos indicados de cada seguimento representativo da Sociedade Civil organizada, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento



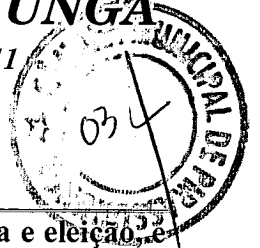
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



e Desenvolvimento Econômico, com as respectivas cópias de ata da assembléia e eleição, e demais documentos que garantam a transparência do ato.

§ 3º Os mandatos dos representantes terão o período de 2 (dois) anos, assegurada à recondução limitada a duas reconduções consecutivas.

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença mínima de 50 % (cinquenta por cento) de seus membros, tendo seu presidente o Voto de Qualidade.

§ 7º .....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.671, de 8 de setembro de 2014.

Pirassununga, 24 de setembro de 2014.

Otacilio José Barreiros  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- PROJETO DE LEI Nº 154/2014 -**

*“Altera dispositivos da Lei nº 2826/1997, que dispõe sobre a política municipal de habitação de interesse social e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 9º da Lei Municipal nº 2.826, de 30 de julho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º O Conselho do Fundo Municipal de Habitação terá a seguinte composição:**

**I – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo:**

**a) 1 (um) do Departamento Municipal de Habitação, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;**

**b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;**

**c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Promoção Social;**

**d) 1 (um) do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP;**

**II – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil organizada:**

**a) 1 (um) da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos –**

**AREA;**

**b) 1 (um) de Associações e Movimentos Populares;**

**c) 1 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;**

**d) 1 (um) da Associação Comercial e Industrial de Pirassununga –**

**ACIP.**

**§ 1º .....**

**§ 2º Os nomes dos indicados de cada seguimento representativo da Sociedade Civil organizada, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



e Desenvolvimento Econômico, com as respectivas cópias de ata da assembléia e eleição, e demais documentos que garantam a transparência do ato.

§ 3º Os mandatos dos representantes terão o período de 2 (dois) anos, assegurada à recondução limitada a duas reconduções consecutivas.

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença mínima de 50 % (cinquenta por cento) de seus membros, tendo seu presidente o Voto de Qualidade.

§ 7º .....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.671, de 8 de setembro de 2014.

Pirassununga, 15 de setembro de 2014.

  
CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 16 de 09 de 2014

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 16 de 09 de 2014

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 16 de 09 de 2014

(Presidenta)

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente, para dar parecer.

Sala das Sessões, 16 de 09 de 2014

Presidenta

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 09 de 2014.

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 09 de 2014.

Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis desse Egrégio Legislativo, **dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 2.826/1997, que dispõe sobre a política municipal de habitação de interesse social e dá outras providências.**

Essa Egrégia Casa aprovou, recentemente, projeto de lei encaminhado pelo Executivo versando sobre alteração na composição do Conselho do Fundo Municipal de Habitação, cuja justificativa era em razão da implantação dos empreendimentos habitacionais de interesse social no município, tais como o “Minha Casa Minha Vida” e o “Casa Paulista”, passando o município a receber recursos federais e estaduais para o Fundo Municipal de Habitação.

Além da implantação dos empreendimentos, outro fator justificador daquela proposta era a então composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação que não dispunha de paridade entre os representantes do Poder Executivo e os da Sociedade Civil, na forma indicada pelo Ministério das Cidades.

Enfim, a proposta tinha por finalidade dar maior legitimidade aos atos da administração na gerência do Fundo Municipal de Habitação, alterando assim sua composição contando com os representantes de entidades e movimentos sociais ligados ao setor habitacional.

Ocorre que por um lapso, constou no corpo daquela propositura, a presidência do Conselho sendo pelo representante do Departamento Municipal de Habitação, quando esta deveria ser ocupada por um de seus membros, sendo escolhido pelos votos de todos os membros que compõem referido Conselho.

Assim sendo, vimos novamente perante essa nobre Edilidade propor novamente as alterações desejadas, propondo ainda a revogação da Lei nº 4.671/2014, para que




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



a legislação original, qual seja, a Lei nº 2.826/1997, não seja costurada por várias alterações, evitando-se assim, qualquer deslize ao aplicar o preceituado na norma.

Por todo o exposto, colocamo-nos à disposição dessa Casa para maiores esclarecimentos porventura surgidos a partir do debruçamento dos nobres Vereadores em torno da matéria, encarecendo para sua tramitação, regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 15 de setembro de 2014.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Pirassununga

Pirassununga, 16/09/2014

Otacílio José Barreiros  
Presidente  
**Presidente**

Ofício nº 180/2014

Pirassununga, 15 de setembro de 2014.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 2.826/1997, que dispõe sobre a política municipal de habitação de interesse social e dá outras providências**, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
- CRISTIANA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador  
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS  
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 1824/2014

01/21-Câmara Pirassununga-16/09/2014-33:14:20TAT022014014 1





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**APROVADO**

Providenciado-se a respeito

**REQUERIMENTO**

Sala das Sessões, de de

Nº 305/2014

PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob *regime de urgência*, nos trabalhos da presente sessão, o *Projeto de Lei nº 154/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 2.826/1997, que dispõe sobre a política municipal de habitação de interesse social e dá outras providências*.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2014.

*João Batista de Souza Pereira*  
Vereador

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 154/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei n° 2.826/1997, que dispõe sobre a política municipal de habitação de interesse social e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23 SET 2014

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Presidente

*Luciana Batista*  
Relatora

**AUSENTE**

João Batista de Souza Pereira  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




## PARECER N°

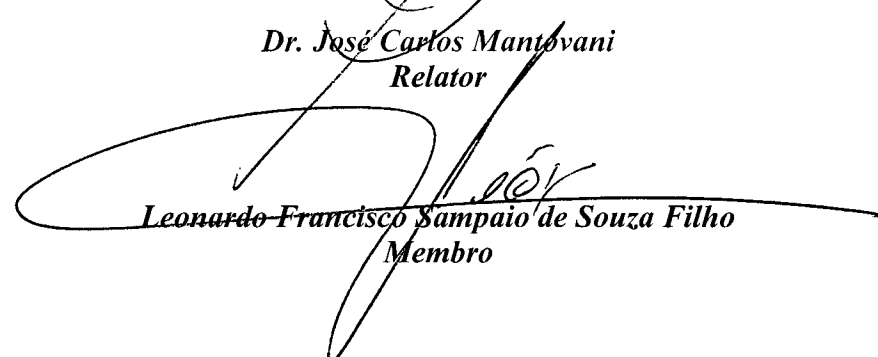
### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 154/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei n° 2.826/1997, que dispõe sobre a política municipal de habitação de interesse social e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 23 SET 2014

  
João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"  
Presidente

  
Dr. José Carlos Mantovani  
Relator

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Membro

Cmp/asdb.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 154/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei n° 2.826/1997, que dispõe sobre a política municipal de habitação de interesse social e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 23 SET 2014

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Presidente

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Relator

*Dr. Milton Dimas Tadeu Urban*  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 154/2014*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei n° 2.826/1997, que dispõe sobre a política municipal de habitação de interesse social e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 23 SET 2014

**AUSENTE**

João Batista de Souza Pereira  
Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão  
Relator

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban  
Membro

Cmp/asdba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**– LEI Nº 4.685, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014 –**

*“Altera dispositivos da Lei nº 2826/1997, que dispõe sobre a política municipal de habitação de interesse social e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 9º da Lei Municipal nº 2.826, de 30 de julho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º O Conselho do Fundo Municipal de Habitação terá a seguinte composição:**

**I – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo:**

**a) 1 (um) do Departamento Municipal de Habitação, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;**

**b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;**

**c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Promoção Social;**

**d) 1 (um) do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP;**

**II – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil organizada:**

**a) 1 (um) da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos – AREA;**

**b) 1 (um) de Associações e Movimentos Populares;**

**c) 1 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;**

**d) 1 (um) da Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP.**

§ 1º .....

§ 2º Os nomes dos indicados de cada seguimento representativo da Sociedade Civil organizada, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



e Desenvolvimento Econômico, com as respectivas cópias de ata da assembléia e eleição, e demais documentos que garantam a transparência do ato.

§ 3º Os mandatos dos representantes terão o período de 2 (dois) anos, assegurada à recondução limitada a duas reconduções consecutivas.

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença mínima de 50 % (cinquenta por cento) de seus membros, tendo seu presidente o Voto de Qualidade.

§ 7º .....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.671, de 8 de setembro de 2014.

Pirassununga, 25 de setembro de 2014.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

dmc/.



ANEXO A LEI Nº 4.684, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014  
Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.447 de 25/06/2013 - Anexo VI - METAS E PRIORIDADES 2014  
Cursos de Despesas em R\$ milhões globais 2014

Descrição	Unidade	Iniciativa	Ação	Incluir mais recursos		Total
				Projeto de Lei nº 115/2014	Projeto de Lei nº 116/2014	
Programa 3011 - Estradas						
Objetivo 3011.01 - Melhorar a infraestrutura viária						
Elemento 3011.01.01 - Manutenção de estradas						
Projeto 3011.01.01.01 - Manutenção de estradas						
Atividade 3011.01.01.01.01 - Manutenção de estradas						
Operação 3011.01.01.01.01.01 - Manutenção de estradas						
Programa 3011 - Estradas						
Objetivo 3011.01 - Melhorar a infraestrutura viária						
Elemento 3011.01.01 - Manutenção de estradas						
Projeto 3011.01.01 - Manutenção de estradas						
Atividade 3011.01.01.01 - Manutenção de estradas						
Operação 3011.01.01.01.01 - Manutenção de estradas						

LEI Nº 4.684, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão de nova ação no orçamento vigente".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 336.070,99 (trezentos e trinta e seis mil setenta reais e noventa e nove centavos), destinado a atender abertura da nova ação nº 1537 - Convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, referente ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Micro-Bacias II - Acesso ao Mercado - Infra Estrutura, consignando na seguinte dotação orçamentária:  
I - Setor de Estradas  
150200 2678250111537 449051 - Obras e Instalações - fonte 02.....R\$ 302.463,89  
150200 2678250111537 449051 - Obras e Instalações - fonte 01.....R\$ 33.607,10

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, sendo o valor de R\$ 302.463,89 (trezentos e dois mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos) através do excesso de arrecadação da Receita referente ao Convênio com o Estado - Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e o valor de R\$ 33.607,10 (trinta e três mil seiscentos e sete reais e dez centavos) através da

anulação de Dotação Orçamentária com Recursos do Tesouro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 25 de setembro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.685, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

"Altera dispositivos da Lei nº 2826/1997, que dispõe sobre a política municipal de habitação de interesse social e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 9º da Lei Municipal nº 2.826, de 30 de julho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Conselho do Fundo Municipal de Habitação terá a seguinte composição:  
I - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo;

a) 1 (um) do Departamento Municipal de Habitação, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;  
b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;  
c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Promoção Social;

d) 1 (um) do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP;  
II - 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil organizada:  
a) 1 (um) da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos - AREA;

b) 1 (um) de Associações e Movimentos Populares;  
c) 1 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

d) 1 (um) da Associação Comercial e Industrial de Pirassununga - ACIP.

§ 1º .....  
§ 2º Os nomes dos indicados de cada seguimento representativo da Sociedade Civil organizada, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, com as respectivas cópias de ata da assembleia e eleição, e demais documentos que garantam a transparência do ato.

§ 3º Os mandatos dos representantes terão o período de 2 (dois) anos, assegurada à recondução limitada a duas reconduções consecutivas.

§ 4º .....  
§ 5º .....  
§ 6º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença mínima de 50 % (cinquenta por cento) de seus membros, tendo seu presidente o Voto de Qualidade.

§ 7º ..... (NR)  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.671, de 8 de setembro de 2014.

Pirassununga, 25 de setembro de 2014.  
CRISTINA APARECIDA BATISTA  
Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto  
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.686, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, destinado a atender inclusão de nova ação no orçamento vigente".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 253.200,00 (duzentos e cinquenta e três mil e duzentos reais), destinado a atender aditamento contratual para realização de Cirurgias Eletivas no Município de Pirassununga, consignando nas seguintes classificações orçamentárias:  
I - Fundo Municipal de Saúde

120100 1030110012501 339039 - cirurgias eletivas - fonte 95 - código de aplicação

3000057.....R\$ 230.200,00  
120100 1030110012501 339039 - cirurgias eletivas - fonte 05 - código de aplicação 30000057.....R\$ 23.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, ficará legalmente caracterizado pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo o valor de R\$ 230.200,00 (duzentos e trinta mil e duzentos reais) será coberto através de superávit financeiro apurado no Balanço do Exercício anterior; e o valor de R\$ 23.000,00, será coberto através do excesso de arrecadação em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.051, de 12 de setembro de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 8 de outubro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.687, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

"Denomina de 'Valdemar dos Santos - Demá', o Campo de Futebol localizado no Jardim Kamel, neste Município".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de "Valdemar dos Santos - Demá", o Campo de Futebol localizado com frente para as Ruas Piauí e Ermengildo Pozzobon, Jardim Kamel, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 8 de outubro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

DECRETOS

DECRETO Nº 5.690, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 167, de 23 de janeiro de 2006,

DECRETA:

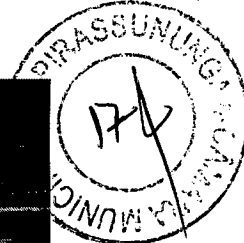
Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o projeto de desmembramento de área, localizado na Rua Capitão Vasconi, Centro, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 30.183 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.032.001.004.00-0 que, conforme referida matrícula, consta pertencer a TSC Empreendimentos Imobiliários Ltda., com sede na cidade de Botucatu, deste Estado, na Rua Miguel Catharino, nº 761, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ nº 05.863.084/0001-00, ludo conforme consta do protocolo nº 167/2006, cuja área desmembrada, conforme planta e memoriais descritivos, ficam assim identificadas:

- I - Situação Atual
- a) matrícula nº 30.183.....88.610,09 m².
- II - Situação Final
- a) sistema de lazer.....722,28 m²;
- b) lote 01.....364,05 m²;
- c) lote 02.....356,60 m²;
- d) lote 03.....349,20 m²;
- e) lote 04.....341,80 m²;
- f) lote 05.....334,40 m²;
- g) lote 06.....334,00 m²;
- h) lote 07.....319,50 m²;
- i) lote 08.....312,10 m²;
- j) lote 09.....304,65 m²;
- k) lote 10.....303,09 m²;
- l) lote 11.....303,98 m²;





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA



Voltar

Nome  Ordenar

Página Principal

	Name	Last modified	Size
	<a href="#">2014-11-26 - Diário Eletrônico nº 11 (ESPECIAL) - 26 de novembro de 2014.pdf</a>	26-Nov-2014 14:00	314K
	<a href="#">2014-11-07 - Diário Eletrônico nº 10 (ESPECIAL) - 7 de novembro de 2014.pdf</a>	18-Nov-2014 14:04	532K
	<a href="#">2014-10-24 - Diário Eletrônico nº 09 (ESPECIAL) - 24 de outubro de 2014.pdf</a>	11-Nov-2014 08:30	521K
	<a href="#">2014-10-24 - Diário Eletrônico nº 08 - 22 de setembro a 16 de outubro de 2014.pdf</a>	01-Dec-2014 07:05	1.3M
	<a href="#">2014-10-16 - Diário Eletrônico nº 08 (ESPECIAL) - 16 de outubro de 2014.pdf</a>	07-Nov-2014 13:05	14M
	<a href="#">2014-09-26 - Diário Eletrônico nº 07 - 22-26 de setembro de 2014.pdf</a>	29-Sep-2014 08:12	1.0M
	<a href="#">2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 - 22 de agosto a 19 de setembro de 2014.pdf</a>	06-Nov-2014 14:21	1.7M
	<a href="#">2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 (ESPECIAL) - 19 de setembro de 2014.pdf</a>	24-Sep-2014 06:32	32M
	<a href="#">2014-08-22 - Diário Eletrônico nº 05 - 11-22 de agosto de 2014.pdf</a>	06-Oct-2014 11:23	1.2M
	<a href="#">2014-08-01 - Diário Eletrônico nº 04 - 14 de julho de 2014 - 1º de agosto de 2014.pdf</a>	19-Aug-2014 13:50	3.9M
	<a href="#">2014-07-18 - Diário Eletrônico nº 04 (ESPECIAL) - 18 de julho de 2014.pdf</a>	25-Jul-2014 14:33	18M
	<a href="#">2014-07-11 - Diário Eletrônico nº 03 - 30 de junho de 2014 - 11 de julho de 2014.pdf</a>	25-Jul-2014 14:33	14M
	<a href="#">2014-06-27 - Diário Eletrônico nº 02 - 16-27 de junho de 2014.pdf</a>	17-Jul-2014 16:25	1.0M
	<a href="#">2014-06-20 - Diário Eletrônico nº 02 (ESPECIAL) - 20 de junho de 2014.pdf</a>	25-Sep-2014 11:43	43M
	<a href="#">2014-06-13 - Diário Eletrônico nº 01 - 2-13 de junho de 2014.pdf</a>	14-Jul-2014 08:31	776K
	<a href="#">2014-05-30 - Diário Eletrônico nº 664 - 2-30 de maio de 2014.pdf</a>	11-Nov-2014 05:43	1.6M

